



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60 AEB, de 25 de março de 2015, publicada no DOU de 26 de março de 2015, Seção 1, página 7, no item 3, leia-se conforme abaixo descrito:

3. Relação geral de ampla concorrência (AMPLA), classificados por código, cargo, área e nota final:

ONDE SE LÊ:
Código: 306
Quantidade de Vagas: 1 (uma)

LEIA-SE:
Código: 306
Quantidade de Vagas: 3 (três)

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Especifica os dados que devem constar das autorizações concedidas pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs para a realização de protocolos experimentais ou pedagógicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nos termos do inciso XIII do art. 2º da Portaria MCT nº 263, de 31 de março de 2010;

Considerando a necessidade de que sejam especificados os dados que devem constar das autorizações concedidas pelas CEUAs às instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais para a realização de atividades de ensino ou de pesquisa científica, nos termos dos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º A autorização concedida pela CEUA, para a realização de atividades de ensino ou de pesquisa científica, deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - título do projeto;
II - número do processo da CEUA referente ao protocolo experimental ou pedagógico avaliado e aprovado;
III - nome do pesquisador responsável pelo protocolo;
IV - informação que esclareça se tratar de protocolo que envolva a produção, manutenção e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o homem), para fins de ensino ou de pesquisa científica, na forma do Anexo I a esta Orientação Técnica;
V - vigência do projeto;
VI - espécie/inhagem;
VII - número de animais aprovados;
VIII - peso/idade;
IX - sexo; e
X - origem do(s) animal(is), indicando informações sobre o provedor.

Art. 2º Os protocolos experimentais ou pedagógicos relacionados com a utilização de animais de vida livre devem conter as seguintes informações:

- I - título do projeto;
II - número do processo da CEUA referente ao protocolo experimental ou pedagógico avaliado e aprovado;
III - nome do pesquisador responsável pelo protocolo;
IV - informação que esclareça se tratar de protocolo que envolva a produção, manutenção e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o homem), para fins de pesquisa científica ou de ensino, na forma do Anexo II a esta Orientação Técnica;
V - vigência do Projeto;
VI - número da Solicitação ou Autorização SISBIO;
VII - atividade(s): captura, coleta de espécimes, marcação;
VIII - espécies/grupos taxonômicos; e
IX - local(is).

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALDO REBELO

ANEXO I

CERTIFICADO

Certificamos que o projeto intitulado "...", protocolo nº .../..., sob a responsabilidade de ... e ... - que envolve a produção, manutenção e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o homem), para fins de pesquisa científica (ou ensino) - encontra-se de acordo com os preceitos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA), e foi aprovado pela COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA...) DO(A)..... em reunião de .../.../.....

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include: Vigência do Projeto, Espécie/inhagem, Nº de animais, Peso/idade, Sexo, Origem.

Considerando que a empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 799, de 13 de dezembro de 2007, publicada em 14 de dezembro de 2007, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, transferiu a produção dos produtos elencados na referida portaria para sua filial Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0016-03, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas da empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0001-27, todos os direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 799, de 13 de dezembro de 2007, publicada em 14 de dezembro de 2007, para Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0016-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0016-03, desde a data da operação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 273, DE 27 DE ABRIL DE 2015

CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE QUE TRATA O DECRETO Nº 5.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 6º do art. 36, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.000659/2015-67, de 25 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 759, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001, nº 646, de 10 de outubro de 2002, publicada em 14 de outubro de 2002, nº 823, de 17 de dezembro de 2002, publicada em 18 de dezembro de 2002, nº 824, de 17 de dezembro de 2002, publicada em 18 de dezembro de 2002, nº 646 de 15 de setembro de 2003, publicada em 17 de setembro de 2003, nº 320, de 29 de maio de 2006, publicada em 30 de maio de 2006, nº 129, de 14 de março de 2008, publicada em 17 de março de 2008, nº 160, de 25 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008, nº 177, de 28 de março de 2008, publicada em 31 de março de 2008, nº 243, de 24 de abril de 2008, publicada em 25 de abril de 2008, nº 703, de 29 de setembro de 2008, publicada em 30 de setembro de 2008, nº 880, de 1º de dezembro de 2008, publicada em 3 de dezembro de 2008, nº 14, de 7 de janeiro de 2009, publicada em 9 de janeiro de 2009 e nº 22, de 7 de janeiro de 2009, publicada em 9 de janeiro de 2009, para a empresa Celestica do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.084.096/0001-01, a pedido da interessada.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica a Dra. DILCE DE FATIMA ROSSETTI, contraparte brasileira, na condição de representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, autorizada a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01.300.003677/2014-91, o projeto de pesquisa científica intitulado "Mapping amazonian biodiversity at multiple scales by integrating geology and ecology - Mapeamento da biodiversidade amazônica em escalas múltiplas por meio da integração de geologia e ecologia", a ser realizado em parceria com a University of Turku - Finland, representada pela Dra. HANNA MARIANA TUOMISTO, contraparte estrangeira, nacional da Finlândia, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Table with 3 columns: Equipe estrangeira, Nacionalidade, Instituição. Lists names like Hanna Marianna Tuomisto, Kalle Ruokolainen, Jasser Van Deninck, Beatriz Nieto Ariza with their respective nationalities and institutions.

Art. 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 3º A presente autorização compreende a realização de trabalho de campo pelos estrangeiros nos municípios de Caracaraí/RR, Rorainópolis/RR e Porto Velho/RO, na faixa de fronteira dos respectivos estados, observadas as recomendações constantes da anuência prévia nº 36, de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho de Defesa Nacional-CDN.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos 35 e 36 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais um ano, a contar de 28 de março de 2015, a autorização concedida pela Portaria nº 399, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2014, à representante da contraparte brasileira, Dra. LIDYANNE YURIKO SALEME AONA, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), para dar continuidade à coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade Florística do Sudeste da Bahia", Processo CNPq nº 000003/2012-3, que vem sendo realizado no Estado da Bahia, em parceria com o Dr. WILLIAM MILLIKEN, contraparte estrangeira, natural da Inglaterra, representante do Royal Botanic Gardens, Few, Inglaterra, e que conta, ainda, com a colaboração dos seguintes pesquisadores estrangeiros:

Table with 3 columns: Pesquisador, Nacionalidade, Instituição. Lists William Milliken, Eimear Nic Lughadh, Nicola Bijnes, Evelynne Jill Lucas with their nationalities and institutions.

Parágrafo único. A presente prorrogação incluirá a realização de trabalhos de campo nos Municípios de Boa Nova, Jaguaraçu e Wenceslau Guimarães, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004145/2014-08, de 08 de setembro de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Pumatronix Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.823.013/0001-72, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTI nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), baseada em técnica digital, própria para aparelhos de identificação e contagem de veículos automotivos.

Modelos: ITS LUX 300; ITS LUX150; SUPERLUX 300; SUPERLUX 150; ITS LUX150-60GRAUS; GREENLUX; WHITE LUX 32; WHITE LUX 75 VIDEO; WHITE LUX32 VIDEO; WHITE LUX75; ITS LUX 13022; ITS LUX 16090; ITS LUX 11516; ITS LUX 13016; ITS LUX W6032; ITS LUX W6075; ITS LUX 16016; ITS LUX 16022; ITS LUX W6032V; ITS LUX W6075V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO II

CERTIFICADO

(Sugestão de Modelo para Animais de Vida Livre)

Certificamos que o projeto intitulado ".....", protocolo nº, sob a responsabilidade de e - que envolve a produção, manutenção e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o homem), para fins de pesquisa científica (ou ensino) - encontra-se de acordo com os preceitos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), e foi aprovado pela COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA...) DO(A), em reunião de

Nº da Solicitação ou Autorização SISBIO	
Atividade(s)	Captura Coleta de espécimes Marcação
Espécies/Grupos Taxonômicos	
Local(is)	

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 6, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Esclarece a necessidade de vinculação de instituição de pesquisa detentora de CIAEP, que visa realizar atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras de natureza didática, com animais vivos, à instituição de ensino credenciada no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 5º e no art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 19, de 25 de novembro de 2014, esclarece:

Art. 1º A instituição de pesquisa detentora de CIAEP, que realiza atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras de natureza didática com animais vivos, e que não se enquadram nas disposições previstas no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.794, de 2008, deverá formalizar instrumento de cooperação com instituição de ensino credenciada junto ao CONCEA, cuja CEUA deverá julgar as propostas destinadas à realização de tais atividades no âmbito da instituição de pesquisa proponente.

Art. 2º As atividades descritas no artigo anterior somente poderão ser iniciadas após a aprovação da CEUA da instituição de ensino credenciada junto ao CONCEA.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.